



PROCESSO Nº : 2019007516.

INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO.

ASSUNTO : Revoga os artigos 144-A e 144-B da Constituição Estadual.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria, com o objetivo de revogar os artigos 144-A e 144-B da Constituição Estadual.

Analisando o presente projeto, entendemos que há óbice constitucional e legal para aprovação da propositura em pauta.

Logo, peço vênia para oferecer a seguinte subemenda:

**1ª Subemenda Supressiva:** Fica suprimido o artigo 46-A, incluído por meio de emenda aditiva apresentada no relatório do Deputado Álvaro Guimarães.

Justificativa: Primeiramente, resta consignar que a matéria em comento já foi rejeitada na presente sessão legislativa (Processo nº. 2020003713), de modo que a mesma não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa nos termos do art. 19, § 5º, da Constituição Estadual. Ademais, a inclusão do artigo 46-A no ADCT prejudica sobremaneira os servidores públicos, ao prorrogar a suspensão da concessão de progressões e promoções por mais 6 (seis) meses, favorecendo apenas 3 categorias, as quais ficam excluídas do aludido artigo (promoção dos servidores da segurança pública, saúde educação). Não é uma medida razoável e fere o princípio da isonomia, ao favorecer certas categorias e prejudicar outras. Vale ressaltar que os servidores públicos já estão há 03 (três) anos sem a concessão de progressões e promoções, por força da EC nº. 54/2017.

Isto posto, com a adoção da subemenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta.



É o voto em separado, para o qual peço destaque

**SALA DAS COMISSÕES**, em 23 de dezembro de 2020.

  
**LÉDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)